



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CONTRATO N.º 016/2022

1

Contrato Firmado entre a **Câmara Municipal de Itiquira** e a empresa **ZOROASTRO C. TEIXEIRA ADVOGADOS**, objetivando prestação de serviços, conforme segue.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, N.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (065) 3491-1514 ou (065) 9944-7513, E-mail: camaraitiquira@hotmail.com, secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - Sr. **ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA**, brasileiro, casado, filho de Roberto Ferreira da Silva e Maria Paixão Campos da Silva, natural de Itiquira - MT, nascido em 06/10/1973, portador da Cédula de Identidade sob o n.º RG: 0771919-1 SSP/MT., expedida em 05/05/2009, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 615.604.641-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ZOROASTRO C. TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita no CNPJ n.º 04.757.707/0001-06, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 1836, sala 1108 E 1109 Edifício Work Center, bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, CEP 78.050-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu administrador Victor Ribeiro da Silva Maia Teixeira, brasileiro, empresário, natural do Rio de Janeiro/RJ, portador da Cédula de Identidade de Advogado n.º 18.333-OAB/MT, inscrito no CPF sob o n.º 135.846.407-33 e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pela ratificação do processo de inexigibilidade n.º **003/2022**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendida as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Contratação de empresa especializada para desenvolver programa de conformidade à LGPD que define um conjunto de projetos e planos de ação, conforme abaixo detalhado:

- Governança de proteção de dados
- Inventário de proteção de dados



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- Inventário de serviços e processos que tratam de dados pessoais
- Políticas, normas e procedimentos de Proteção de Dados Pessoais
- Conscientização e treinamento em Proteção de Dados Pessoais
- Plano de Gerenciamento de risco da informação
- Melhores práticas de Proteção de Dados Pessoais
- Plano de Gerenciamento de demanda dos titulares
- Plano de Gerenciamento de incidentes

2

2.1.2. Detalhamento da Forma de Execução dos Serviços: A contratada deverá realizar o objeto deste contrato, observando todas as etapas abaixo expostas, em conformidade com a proposta apresentada:

- Realizar um mapeamento geral de todas as atividades que envolvem tratamentos de dados pessoais, verificando ainda se há tratamento de dados pessoais sensíveis;
- Definir as bases legais mais apropriadas para o tratamento de dados, conforme a finalidade específica: consentimento, legítimo interesse, execução de contrato, cumprimento de obrigação legal ou regulatória etc.;
- Analisar se há desconformidade entre as obrigações legais e as atividades realizadas pelas entidades municipais e definir quais estratégias adotar para adequação;
- Alocar responsabilidades internas para execução das ações necessárias;
- Implementar processos que permitam aos titulares de dados pessoais exercerem seus direitos garantidos pela LGPD;
- Elaborar, revisar, adaptar e aditar contratos que envolvam tratamento e/ou compartilhamento de dados pessoais, tanto nas relações com usuários e consumidores, quanto nas relações com fornecedores e parceiros comerciais;
- Elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais nos casos de tratamento baseado em legítimo interesse e em outras situações em que isso seja recomendável;
- Elaborar e revisar políticas internas, planos de respostas a incidentes e outros documentos sobre privacidade e proteção de dados pessoais;
- Revisar procedimentos de segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- Estabelecer um programa de governança em proteção de dados pessoais.

2.1.3. Início do projeto:

- Estabelecer a equipe do projeto de construção do programa e documentar as informações de contato e recursos necessários.
- Efetuar reunião remota ou presencial, na sede da Câmara, para detalhamento do plano de projeto (metodologia de gestão do projeto, macro cronograma, plano de comunicação, relatórios de status e interfaces).
- Nas reuniões de início do projeto deverão ser cobertos os temas:



- a) A LGPD
- b) A importância da conformidade
- c) O processo de adequação
- d) O processo de construção do programa de conformidade
- e) A definição dos agentes envolvidos e seus respectivos papéis.

2.1.4. Mapeamento do cenário atual

- Identificar e mapear os controles de proteção de dados pessoais existentes frente aos requisitos descritos na LGPD (Gap Analysis).
- Mapear os serviços e processos que tratam dados pessoais e todos os ativos da informação que os suportam: equipamentos, sistemas ou aplicações, recursos humanos e os respectivos dados pessoais tratados.
- Mapear e documentar as políticas, normas e procedimentos que suportam os controles e fluxos de tratamento de dados pessoais.
- Mapear as instalações envolvidas no tratamento de dados pessoais (data centers, filiais etc.). Documentar as informações do pessoal de contato, informações de localização e tecnologias associadas com cada instalação.
- Mapear o relacionamento entre as localidades e as atividades de tratamento de dados pessoais e processos de negócio envolvidos.
- Identificar e mapear os controles de segurança (técnicos, administrativos e operacionais) implementados que ajam como salvaguardas para os tratamentos de dados pessoais efetuados.
- Mapear os controles de segurança da informação existentes.
- Mapear os controles de segurança cibernética existentes.

2.1.5. Mapeamento dos fluxos de tratamento dos dados

- Mapear, através de entrevista remota com os responsáveis indicados pela CONTRATANTE, todos os fluxos de tratamento de dados pessoais que suportam a operação da CONTRATANTE;
- O mapeamento dos fluxos de tratamento de dados deve detalhar, para cada atividade do fluxo:
 - a) A atividade realizada
 - b) A justificativa para a execução do tratamento
 - c) O tratamento realizado, conforme descrito na LGPD
 - d) O método utilizado para o tratamento
 - e) Os compartilhamentos de dados realizados
 - f) Os pontos de coleta dos dados
 - g) Os ativos da informação utilizados
 - h) Dados não estruturados utilizados, inclusive os que não são tratados por meios digitais
 - i) Os Controles de segurança e proteção de dados implementados.



2.1.6. Criação do inventário de dados

- Sumarizar cada instância de cada dado pessoal utilizado nas operações da CONTRATANTE, especificando:
 - a) Dado pessoal utilizado
 - b) Base legal de tratamento
 - c) Área e processo de negócio que o utiliza
 - d) Justificativa de negócio – finalidade(s)
 - e) Descrição do tratamento efetuado
 - f) Fluxo de tratamento relacionado
 - g) Tipo do tratamento relacionado
 - h) Compartilhamentos realizados
 - i) Prazo de retenção dos dados pessoais tratados
 - j) Como é feito o descarte de dados
 - k) Controles de segurança e proteção de dados implementados.

2.1.7. Criação da análise de adequação

- Efetuar análise de necessidades de adequação à LGPD da CONTRATANTE, especificando:
 - a) Situação encontrada no levantamento
 - b) Evidências da situação encontrada
 - c) Recomendações para adequação
 - d) Propostas de ações de conformidade

2.1.8. Criação do programa de conformidade

- Com base em todas as evidências e recomendações, deverá, juntamente com a CONTRATANTE, desenvolver Programa de Conformidade à LGPD, contemplando um conjunto de projetos e planos de ação.
- A implantação da LGPD é um projeto multidisciplinar, que precisa ter envolvimento de profissionais do direito e de tecnologia. Vale lembrar que no mapeamento identificamos os problemas relacionados à segurança da informação e fazemos recomendações ao cliente. Entretanto, a implantação de sistemas ou aplicativos não está englobada no escopo dessa proposta.

2.1.9. Capacitação

- Capacitação inicial para conscientização geral.
- Visitas mensais orientativas (1 vez ao mês).

2.1.10. Do Local da prestação de Serviços



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- Os serviços, quando presencial, serão prestados na sede da Câmara Municipal de Itiquira, situada na Rua João Batista Vidotti, N.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT.

5

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

2.1. O objeto deste contrato será executado por administração indireta, sob o regime empreitada por preço global, com base no art. 6º, VIII, “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), já inclusos todos os impostos e encargos.

§ 1º - Os pagamentos devidos a **Contratada** serão efetuados em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, a partir da contratação dos serviços, vencíveis a cada 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de notas fiscais devidamente atestadas e vistas pelos responsáveis legais. O pagamento será por meio de transação bancária em conta da mesma.

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se então, prosseguimento à contagem.

CLAUSULA QUARTA – O PRAZO:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

6

4.2. DO CRONOGRAMA

A Contratada deverá seguir o cronograma a seguir, salvo se por motivos de força maior, devidamente justificado.

ATIVIDADE	M1	M2	M3	M4	M5	M6
1 – Mapeamento do Cenário	X	X	X	X		
2 – Mapeamento do Fluxo de Dados		X	X	X	X	
3 – Inventário de Dados		X	X	X	X	X
4 – Adequação dos Dados					X	X
5 – Programa de Conformidades			X	X	X	X

CLAÚSULA QUINTA – DA DESPESA:

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, serão por conta da seguinte dotação orçamentária abaixo citada:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Ficha	14
Unidade Orçamentária	01
Funcional	031
Fonte de Recurso	0100
Elemento de Despesa	01.031.0001.2186.33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLAÚSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

6.1. DA CONTRATADA

- Manter equipe adequada e qualificada a prestar os serviços sob sua responsabilidade de execução;
- Executar os serviços no prazo identificado neste, termo de referência;
- Caberá a CONTRATADA, sob pena da lei, o completo sigilo sobre quaisquer dados, cadastros, informações técnicas ou comerciais, documentos, fluxogramas, diagramas ou outros materiais de propriedade da Câmara



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Municipal de Itiquira, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste termo de referência;

- Toda documentação gerada pela CONTRATADA como resultado da execução do objeto pertencerá a Câmara Municipal de Itiquira, que poderá dela dispor conforme sua conveniência e necessidade, não sendo permitido qualquer uso ou disponibilização a terceiros sem expressa autorização desta Câmara;
- Manter seus profissionais devidamente identificados por crachás, em caso de atendimento presencial nas dependências da Câmara Municipal de Itiquira, estabelecida na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78790-000, Itiquira-MT, sujeitos às normas disciplinares desta, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta câmara.
- Executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à contratante ou a terceiros
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela contratante.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

- Apresentar ao representante da Câmara Municipal de Itiquira e ao seu Encarregado de Dados sempre que houver evolução do escopo do projeto, devendo o Encarregado de Dados estar presente em todas as fases do processo

8

6.2. DA CONTRATANTE:

- Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;
- Efetuar o pagamento na forma estabelecida neste instrumento;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado;
- Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no termo de referência;
- Promover a fiscalização da execução do objeto;
- Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS/FGTS e CNDT;
- Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados;
- Indicar os responsáveis para dar suporte a Contratada.

CLAÚSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLAÚSULA SÉTIMA– DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o fiscal de contratos, acompanhará e fiscalizará os serviços anotando em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observada.

7.2. A fiscalização da contratação será exercida pela Servidora **Maysa Moraes de Freitas**, e ou seu substituto, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e tudo dará ciência às secretarias.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CLAÚSULA OITAVA– DAS SANÇÕES APLICADAS

8.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do termo de referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 ao contratado, também previstas no instrumento contratual.

CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Itiquira-MT;

III – Judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal de Itiquira, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAÚSULA DÉCIMA: DOS EFEITOS DE DIREITOS

10.1. Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado a Inexigibilidade n.º 003/2022 e seus anexos.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Compete a contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

13.1. Dentro do prazo regulamentar, o contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato na Imprensa Oficial.

10

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO:

14.1. O foro do presente Contrato será o da Comarca da cidade de Itiquira-MT, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 2 (duas) cópias de igual teor, as partes.

Itiquira- MT, 27 de setembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

‘Alcides Anfilofio de Campos Ferreira

Presidente 2021/2022

CONTRATANTE

ZOROASTRO C. TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Victor Ribeiro da Silva Maia Teixeira

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria de Fátima Gomes da Silva

RG Nº. 0846.311-5 SSP-MT.

CPF Nº. 486.584.801-00

Maria Roseny Farias Lima

RG Nº. 13563734 SSP/MT.

CPF 811.624.561-91 Nº.

Ciente do Fiscal de Contatos:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

11

Maysa Moraes de Freitas
CPF 026.171.681-66
RG 1590496-2 SSP/MT